



Dispõe sobre: Institui Fundo Especial.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, destinado a atender às necessidades e a buscar soluções para os problemas locais, com a participação da comunidade.

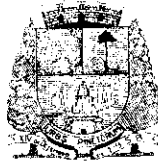
ARTIGO 2º - O Fundo instituído por esta Lei será gerido por um Conselho Deliberativo composto de 9 (nove) a 13 (treze) membros, que representem os vários segmentos da comunidade.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por quem este indicar.

§ 2º - Serão convidados a integrar o Conselho Deliberativo, sempre que possível:

- a) um Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou quem por ele for indicado;
- b) um Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou quem por ele for indicado;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço;
- e) um representante dos empregadores;
- f) um representante dos empregados;
- g) um representante dos movimentos comunitários;
- h) um representante dos empregadores rurais;
- i) um representante dos empregados rurais;
- j) um representante do órgão de serviço social do Município;
- l) outros representantes de segmentos sociais, -

- segue -



0005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

LEI Nº 1509

quando expressivos ou quando necessários para as segurar o número mínimo de integrantes do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se como serviço público relevante o exercício de suas funções.

ARTIGO 3º - O Conselho gestor do Fundo Social de Solidariedade, a vista das finalidades para as quais este foi instituído:

- a) terá sempre identificadas as principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b) procurará mobilizar na própria comunidade os recursos humanos, materiais, financeiros e outros necessários;
- c) definirá e encaminhará soluções possíveis para os problemas levantados;
- d) valorizará, estimulará e apoiará iniciativas da comunidade voltadas para a solução de problemas sociais locais;
- e) promoverá o entrosamento e a articulação com outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade, além dos repasses efetuados pela Administração nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, as destinadas ao atendimento de seus objetivos, especialmente as oriundas de:

- I - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

LEI Nº 1 5 0 9

- II - produto da venda de bens doados;
- III - transferências feitas por órgãos públicos;
- IV - rendimento da aplicação de seus recursos.

ARTIGO 5º - As despesas do Fundo Social de Solidariedade serão executadas através de dotações consignadas no orçamento do Município, em processo normal de gasto ou em regime de adiantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos à conta do Fundo serão ordenados por seu Presidente, que movimentará as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - O Balanço Financeiro da movimentação mensal dos recursos será publicado mensalmente junto com o balanço da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Para atender às despesas do Fundo Social de Solidariedade no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), que serão assim codificados:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. GABINETE DO PREFEITO

15.81.486.2.021

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

05. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

04. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

10.60.021.2.010

3.0.0.0. Despesas Correntes

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

LEI Nº 1509**3.1.0.0. Despesas de Custeios****3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos****3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00****ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,****. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de agosto de 1.983.**
NELSON FIORE**-PREFEITO MUNICIPAL-****Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.**